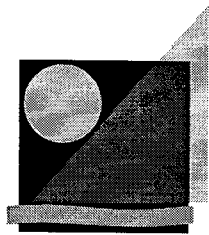


Lei: nº 7142 de 05.06.92
D.O.M.: nº 9890 de 19.06.92

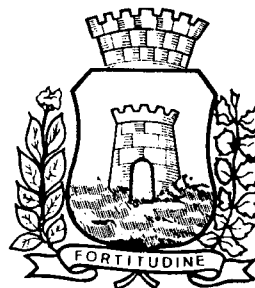
S/Parecer

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 16/11/00

Roberto Avelar
FUNCIONÁRIO

DATA 20/02/

PROJETO DE LEI Nº 011/92

ASSUNTO

Autoriza a criação de pontos de
abertura nas praias de Fortaleza para
os salva-vidas.

VEREADOR

Elionor Braga

LEI Nº

7142

DE

05

06

92

DIOM Nº

9890

DE

19

06

92

ARQUIVO

25.06.92



Lei: 071421992.
Projeto: 00111992
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: SALVA VIDAS





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7142**

DE 05 DE junho DE 1992

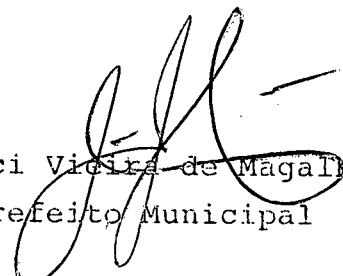
Autoriza a criação de pontos de observação nas praias de Fortaleza para os salva-vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de pontos de observação nas praias de Fortaleza para os salva-vidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE junho DE 1992.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito Municipal

Ao Departamento Legislativo
11.06.92

Diretora Geral

MPM.

*Modificação e
redação final*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Eliomar Braga
COMO RELATOR
Em 24/02/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação PROJETO DE LEI Nº 011 /92

Em 21/02/1992

[Signature]
Presidente

CRIA PONTOS DE OBSERVAÇÃO NAS PRAIAS DE FORTALEZA
PARA OS SALVA VIDAS.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 07/05/1992

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12/5/1992

Autoriza-se a criar. Presidente

ART. 1º - Ficam criadas pontos de observação nas
praias de Fortaleza para os salva vidas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 20 de Fevereiro de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/5/1992

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vereador - Eliomar Braga

JUSTIFICATIVA :

Facilitar o trabalho dos salva vidas, dando a eles um melhor campo de
visão.

Com esta medida muitos afogamentos serão evitados, dando mais seguran
ça para seus frequentadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 20 de Fevereiro de 1992.

[Signature]
Vereador - Eliomar Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/92.

APROVADO

EM 22/05/92

Presidente

Autoriza a criação dos pontos de observação nas praias de Fortaleza para os salva-vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de pontos de observação nas praias de Fortaleza para os salva-vidas.

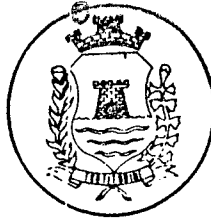
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1992.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

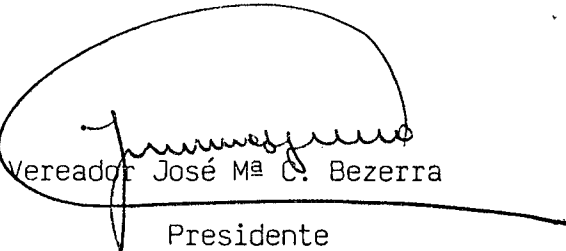
Ofício nº 648 /92

Fortaleza, 26 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PONTOS DE OBSERVAÇÃO NAS PRAIAS DE FORTALEZA PARA OS SALVA-VIDAS".

Cordialmente,


Vereador José M^a C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI NO.

DE

DE

DE 1992

Autoriza a criação de pontos de observação nas praias de Fortaleza para os salva-vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica autorizada a criação de pontos de observação nas praias de Fortaleza para os salva-vidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito Municipal.

MPM.